

Informação, divulgação e sensibilização - Produção e aluguer de meios publicitários

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1. ^a	Objeto	2
CLÁUSULA 2. ^a	Preço base	2
CLÁUSULA 3. ^a	Contrato	2
CLÁUSULA 4. ^a	Prazo e vigência do contrato	3
CLÁUSULA 5. ^a	Obrigações principais do adjudicatário	3
CLÁUSULA 6. ^a	Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços	3
CLÁUSULA 7. ^a	Fornecimento dos bens objeto de contrato	3
CLÁUSULA 8. ^a	Garantia	4
CLÁUSULA 9. ^a	Propostas Variantes	4
CLÁUSULA 10. ^a	Objeto do dever de sigilo	4
CLÁUSULA 11. ^a	Prazo do dever de sigilo	4
CLÁUSULA 12. ^a	Proteção de dados pessoais	4
CLÁUSULA 13. ^a	Preço contratual	5
CLÁUSULA 14. ^a	Revisão de preços	5
CLÁUSULA 15. ^a	Condições de pagamento	5
CLÁUSULA 16. ^a	Penalidades contratuais	5
CLÁUSULA 17. ^a	Força maior	6
CLÁUSULA 18. ^a	Resolução por parte do contraente público	7
CLÁUSULA 19. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual	7
CLÁUSULA 20. ^a	Comunicações e notificações	7
CLÁUSULA 21. ^a	Regras ambientais e S.S.T.	7
CLÁUSULA 22. ^a	Trabalhadores afetos	7
CLÁUSULA 23. ^a	Contagem dos prazos	8
CLÁUSULA 24. ^a	Foro competente	8
CLÁUSULA 25. ^a	Legislação aplicável	8
Cláusulas Técnicas – Especificações do Fornecimento e Aplicação dos Cartazes		9
CLÁUSULA 26. ^a	Descrição e obrigação dos bens a locar e do serviço a prestar	9
CLÁUSULA 27. ^a	Cartazes/Outdoors – Características e Localização	9

Parte I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CLÁUSULA 1.ª****Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA, EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Consulta Prévia Simplificada, que tem por objeto a **“IMPRESSÃO E COLOCAÇÃO DE VINIL EM OUTDOORS 8x3”**, nas quantidades e localidades constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto deste procedimento inclui a impressão e colocação de vinil em outdoor's da entidade adjudicante, com licenciamento dos espaços também da responsabilidade da entidade adjudicante.
3. Natureza dos trabalhos: CPV – 22459100-3 Autocolantes e faixas de publicidade.

CLÁUSULA 2.ª**Preço base**

O preço base do presente procedimento eleva-se a € 14.500,00 + IVA

CLÁUSULA 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 3ª e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a**Prazo e vigência do contrato**

1. O período de colocação do vinil nos outdoors referente à primeira imagem deverá ocorrer no prazo de 15 dias após a adjudicação.
2. O período de colocação do vinil nos outdoors referente à segunda imagem, deverá ocorrer 180 dias após a colocação do primeiro vinil.

CLÁUSULA 5.^a**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação da prestação do serviço identificado na proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.^a**Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços**

1. A adjudicatária obriga-se a fornecer e colocar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens e serviços objeto do contrato devem encontrar-se e serem prestados em perfeitas condições para serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todas as condições e características necessárias à sua aplicação e funcionalidade.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos a aplicação de bens e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens e serviços que existam no momento da receção.

CLÁUSULA 7.^a**Fornecimento dos bens objeto de contrato**

1. O fornecimento e colocação dos bens objeto do contrato serão efetuados nos locais indicados pela entidade adjudicante.
2. A receção dos bens e serviços será efetuada pela entidade adjudicante a quem assiste o direito e dever de fiscalização.
3. Após o fornecimento dos bens e serviços objeto de contrato, será efetuado pela entidade adjudicante a fiscalização permanente até ao término do mesmo.

CLÁUSULA 8.ª**Garantia**

Será garantido pelo adjudicatário a assistência a todas as estruturas objeto do contrato durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 9.ª**Propostas Variantes**

Não serão admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 10.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto e restante legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 13.ª**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento e colocação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 14.ª**Revisão de preços**

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 15.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve (m) ser paga (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 2 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 16.ª**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do contrato, até 5% do preço contratual, podendo este valor elevar-se a 10% no caso da entidade adjudicante optar por não resolver o contrato, por motivos de interesse público;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 15% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%, acrescida de indemnização compensatória pelos danos causados por esta resolução.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não impedem a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas imperativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, por atraso, total ou parcial, do fornecimento objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 19.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 20.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.^a**Regras ambientais e S.S.T.**

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir as regras, em termos de Saúde e Segurança no Trabalho e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA-EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles a que legalmente estejam obrigados.
2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397 e Sistema de Gestão da Qualidade, NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 22.^a**Trabalhadores afetos**

O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o disposto no artigo 419.º-A do CCP.

CLÁUSULA 23.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente processo de concurso contam-se de acordo com o art.º 470º do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 24.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 25.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas – Especificações do Fornecimento e Aplicação dos Cartazes

CLÁUSULA 26.^a

Descrição e obrigação dos bens a locar e do serviço a prestar

1. O presente procedimento prevê o fornecimento e aplicação de 50 cartazes de outdoor's, no âmbito da campanha "Cantanhede Recicla Recolha Seletiva de Biorresíduos".
2. Para o efeito a entidade adjudicante disponibilizará as imagens dos cartazes a imprimir.
3. Os cartazes serão aplicados em vinte e cinco estruturas, já existentes e pertencentes à entidade adjudicante, que se encontram distribuídas pela área geográfica do Município de Cantanhede.
4. Os cartazes serão colocados ao longo em 2 (duas) fases diferentes, de acordo com a Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.
5. Aquando da aplicação deverão ser removidas da superfície de aplicação todos os resíduos de eventuais campanhas anteriores.
6. Independentemente da alteração da imagem da campanha, deverá ser dada a garantia que a duração dos cartazes será no mínimo de um ano, excepto se os outdoor's tiverem uma exposição solar muito desfavorável.

CLÁUSULA 27.^a

Cartazes/Outdoors – Características e Localização

1. O formato dos cartazes é de 8,00mts x 3,00mts.
2. A sua aplicação é no exterior e em módulos de chapa galvanizada lisa.
3. O material a aplicar deverá ser resistente à exposição solar. Para o efeito o material deverá ser em vinil do tipo INTERCOAT referência 1611R3XG, ou equivalente, com impressão digital a 6 cores (CMYK,LC,LM) 600 DPI com tintas de cura ultra violeta para exterior.
4. Relativamente à localização, as estruturas para aplicação dos cartazes encontram-se nos seguintes locais:

Localização	Latitude	Longitude
Ançã	40°16'34.69"N	8°31'12.43"W
Bolho	40°24'30.95"N	8°31'51.77"W
Cadima	40°19'30.80"N	8°38'36.32"W
Camarneira	40°25'1.80"N	8°35'54.29"W
Cantanhede 1	40°20'55.29"N	8°35'4.02"W
Cantanhede 2	40°20'37.6"N	8°35'10.4"W

Cantanhede 3	40°20'22.5"N	8°35'19.4"W
Cantanhede 4	40°20'24.8"N	8°36'48.5"W
Cantanhede 5	40°21'46.9"N	8°36'10.1"W
Cordinhã	40°19'41.51"N	8°31'30.83"W
Corticeiro de Cima	40°25'36.76"N	8°40'17.49"W
Covões	40°25'27.41"N	8°36'16.28"W
Febres	40°22'59.51"N	8°38'8.52"W
Murtede	40°21'59.04"N	8°29'25.46"W
Outil	40°18'44.01"N	8°35'44.05"W
Pocariça	40°21'58.41"N	8°35'13.94"W
Portunhos	40°17'52.23"N	8°32'35.59"W
Praia da Tocha	40°19'41.90"N	8°50'17.56"W
Sanguinheira	40°19'14.37"N	8°42'36.47"W
São Caetano	40°22'53.09"N	8°40'40.69"W
Sepins	40°22'56.68"N	8°30'6.23"W
Vilamar	40°24'47.63"N	8°39'55.96"W

Cantanhede,

FRANCISCO DANIEL
DOS SANTOS
HENRIQUES

Digitally signed by FRANCISCO
DANIEL DOS SANTOS
HENRIQUES
Date: 2022.12.14 15:47:44
+00:00

(Francisco Daniel dos Santos Henriques)